



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

'PROJETO DE LEI Nº 130/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, CUJA FINALIDADE É GARANTIR O RECEBIMENTO DOS EFLUENTES RESIDENCIAIS DE FOSSAS SÉPTICAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM 13/12/2021

ENCAMINHADO À 13/12/2021 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

13/12/2021 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

13/12/2021 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

13/12/2021 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Apiozdo Sessão Extraordinária

Do dia 17 / 10 / 2021

\_\_\_\_\_ votos à favor

01 votos contra Heitor Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

OFÍCIO Nº 550 /GAB/2021

Barra do Garças/MT, 21 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças  
NESTA.

RECEBEMOS  
EM 22/12/2021  
GAB. Nº 1125h

Assunto: Pedido de substituição do Projeto de Lei nº 130/2021 e Mensagem de Veto nº 003/2021


Senhor Presidente,

De ordem do Prefeito Municipal, Dr. Adilson Gonçalves de Macedo, cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, solicitar que seja feita a substituição do **Projeto de Lei nº 130, de 13 de dezembro de 2021**, bem como da Mensagem de Veto nº 003, de 17 de dezembro de 2021, em razão de novas adequações que foram feitas.

Solicitamos que sejam tomadas as providências de praxe atinentes aos mesmos.

Contando com vossa prestimosa atenção, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**UBALDINO REZENDE RODRIGUES**  
Secretário-Chefe de Gabinete  
Portaria nº 17.000, de 01.01.2021



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 130 DE 13 DE DEZEMBRO 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº <u>183</u> Livro <u>25</u> Fls. <u>93</u> Data: <u>13/12/21</u> Horas: <u>18:25</u> <i>C. Sausse</i> FUNCIONÁRIO
--

A presente propositura, tem como enfoque a autorização do Poder Legislativo Municipal para que seja firmado Convênio com o Município de Pontal do Araguaia/MT, cuja finalidade é garantir o recebimento dos efluentes residenciais de fossas sépticas a cidade vizinha.

Desde o começo do mês de Dezembro, os Municípios, a empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS e o Ministério Público vem se reunindo de forma virtual e presencial, a fim de se solucionar, ao menos temporariamente, a questão quanto a destinação dos efluentes residenciais das fossas sépticas de Pontal do Araguaia.

A matéria acima exposta trata-se questão de saúde pública, a qual é um direito e garantia fundamental previsto em nossa Constituição. A ausência de destinação correta dos efluentes do Município de Pontal do Araguaia podem acarretar uma sequela negativa no Município de Barra do Garças, tendo em vista os eventuais despejos irregulares e, conseqüentemente, a promoção de impactos ambientais e poluição em nossa cidade.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de dezembro de 2021.

*Adilson*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado Sessão F  
Do dia 14 / 10  
\_\_\_\_\_ votos  
03 voto  
*Adilson*





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 130 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

<b>PROTOCOLO</b>
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 183 Livro: 25 Fis. 93 Data: 13/12/21
Horas: 18:25
<i>[Signature]</i>
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a autorização para firmar Convênio com o Município de Pontal do Araguaia/MT, cuja finalidade é garantir o recebimento dos efluentes residenciais de fossas sépticas do Município de Pontal do Araguaia, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Pontal do Araguaia/MT, mediante a anuência e interveniência da AGER BARRA, para destinação dos efluentes residenciais de fossas sépticas do município de Pontal do Araguaia à ETE – Estação de Tratamento de Esgoto - daquela localidade.

**Parágrafo Único** – A Vigência do Convênio terá a duração inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre os partícipes.

**Art. 2º** - Integra a presente lei o CONVÊNIO nº 001/2021-GAB firmado entre os partícipes nele referidos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de dezembro de 2021.

*[Signature]*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

*[Signature]* Sessão Extraordinária

Do dia 17 de 10 de 2022

\_\_\_\_\_ votos à favor

01 voto contra *[Signature]*

*[Signature]*



OFÍCIO Nº 012/GAB/2022

Barra do Garças/MT, 12 de janeiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças  
NESTA.

Assunto: Solicitação de substituição de anexo do Projeto de Lei nº 130, de 13/12/2021

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, de ordem do Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, vimos através do presente, solicitar à Vossa Excelência que seja feita a substituição do anexo (Minuta do Termo de Convênio) do Projeto de Lei nº 130, de 13/12/2021.

Contando com a atenção que lhe é costumeira, desde já agradecemos, despedimo-nos renovando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*[assinatura]*  
**UBALDINO REZENDE RODRIGUES**  
Secretário-Chefe de Gabinete  
Portaria nº 17.000, de 01.01.2021

**RECEBEMOS**  
EM 13/01/2022

*[assinatura]*



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 04  
Ass. 8

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2021

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT E PONTAL DO ARAGUAIA, COM ANUÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS “AGER-BARRA”, CUJA FINALIDADE É GARANTIR O RECEBIMENTO DOS EFLUENTES RESIDENCIAIS DE FOSSAS SÉPTICAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.”

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 03.439.239.0001/50, com sede situada na Rua Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** e o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 33.000.670/0001-67, com sede situada na Rua Padre Sebastião Teixeira, nº 23, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adelcino Francisco Lopo**, e, de outro lado, e, ainda, em conjunto com os designados Municípios, e, ainda, em conjunto com os designados Municípios, a interveniência e anuência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS “AGER-BARRA”**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 27.836.166/0001-07, neste ato representada por seus Diretores, a Sra. Maria Oliviecki Coiatelli e o Sr. Ramon Fonseca Carvalho, e ainda, a **CONCESSIONÁRIA AGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.067.063/0001-16, com sede na Rua Amaro Leite nº 288, Centro, CEP 78890-000, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, conforme o Contrato de Concessão nº 90/2003, assinado em 12 de setembro de 2003 com o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, neste ato representada por seus Diretores, Sr. André Bicca Machado e Sr. Marcos Vinicius Antunes.





ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Considerando** a preocupante situação do Município vizinho de Pontal do Araguaia jamais ter tido rede de esgotamento sanitário, bem como local apropriado para a destinação dos efluentes das fossas sépticas residenciais;

**Considerando** a temporada de chuvas que, por seu turno, agrava o problema devido ao enchimento mais rápido das fossas sépticas, chegando, inclusive, ao transbordamento;

**Considerando** ser a situação em trato caso de eminente periclitação a saúde pública;

**Considerando** o transtorno que, de um modo geral, tal circunstância traz a toda população de Pontal do Araguaia e conseqüentemente o Município de Barra do Garças, pelo fato de possíveis irregularidades e despejos de resíduos estarem acontecendo de maneira irregular em nossa cidade;

**Considerando** as prévias reuniões presenciais, e virtual, entre o Município de Pontal do Araguaia, o Município de Barra do Garças, a empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS e o Ministério Público, a fim de se solucionar, ao menos temporariamente, a questão quanto a destinação dos efluentes residenciais das fossas sépticas de Pontal do Araguaia;

**Considerando** a atuação do Ministério Público na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais;

**Considerando** que o Município está autorizado pela Lei Municipal nº \*\*\*\* a firmar o presente CONVÊNIO com o Município de Pontal do Araguaia;

**Considerando** a anuência prévia, pela AGER-BARRA, da viabilidade regulatória para o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos efluentes residenciais de fossas sépticas de Pontal do Araguaia, no sistema público de Barra do Garças, que será regulamentado por meio resolução própria;

**Resolvem** os PARTICIPANTES, a INTERVENIENTE ANUENTE e a CONCESSIONÁRIA, com fundamento na legislação vigente, celebrar este INSTRUMENTO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 06
Ass. R

1.1 Por meio deste Instrumento o Município de Barra do Garças, mediante a anuência e interveniência da AGER-BARRA, fica autorizado a receber, pelo prazo estipulado na cláusula quinta, os efluentes residenciais das fossas sépticas do Município de Pontal do Araguaia, desde que atendidas as seguintes condições:

1.1.1 Que os efluentes enviados sejam exclusivamente provenientes de fossas sépticas residenciais – efluente doméstico;

1.1.2 Que os efluentes residenciais sejam coletados por caminhões de empresas devidamente cadastradas junto a CONCESSIONÁRIA e licenciadas pela SEMA-MT;

1.1.3 Que no momento do recebimento dos efluentes, sejam apresentadas pelas empresas cadastradas as respectivas declarações de origem dos resíduos coletados;

1.1.4 Que sejam enviados para o descarte na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) ou Estação Elevatória de Esgoto (EEE), do município de Barra do Garças, no máximo 02 (dois) caminhões por dia, com capacidade de até 12.000 (doze mil) litros cada, visando manter a capacidade suporte de atendimento da Estação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

2.1 A CONCESSIONÁRIA, responsável pela operação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Barra do Garça, realizará o acompanhamento e a fiscalização da qualidade do efluente que será recebido na ETE e/ou EEE, através de análises periódicas, visando verificar eventual desenquadramento do processo de tratamento.

2.2 Caso sejam identificados eventuais descartes de produtos não residenciais por empresa cadastrada, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender, temporariamente ou definitivamente, o recebimento dos efluentes oriundos da empresa responsável, exigindo dela a respectiva reparação por eventuais danos materiais e/ou ambientais que porventura venham a ocorrer.





ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 07  
Ass. R

2.3 Caberá às Vigilâncias Sanitárias dos Municípios consorciados, à SEMA-MT – Diretoria de Unidade Desconcentrada de Barra do Garças e a AGER-BARRA, fiscalizar os caminhões que irão transportar os efluentes domésticos quanto as condições dispostas neste CONVÊNIO e nas demais normas e instruções vigentes sobre o tema.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO**

3.1 A AGER-BARRA, no âmbito de sua competência regulatória, editará resolução específica estabelecendo o regramento de cobrança pelos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA QUARTA – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

4. Os PARTÍCIPIES se comprometem a empreender seus melhores esforços para atender o quanto avençado no presente Instrumento, bem como sua execução.

4.1 Qualquer controvérsia que envolva o objeto deste CONVÊNIO será comunicada, por escrito, por um dos PARTÍCIPIES aos representantes legais dos outros.

### **CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA**

5.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, após submissão e concordância do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e da SEMA-MT – Diretoria de Unidade Desconcentrada de Barra do Garças, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre os PARTÍCIPIES.

### **CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

6. A assinatura deste Instrumento não implica reconhecimento ou confissão pelos PARTÍCIPIES, em qualquer hipótese, das pretensões que porventura se encontrem *sub judice*, visando tão



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

somente o pronto atendimento aos interesses dos usuários dos serviços públicos aqui tratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 A assinatura deste Instrumento não implica reconhecimento ou confissão pelos PARTICÍPES, em qualquer hipótese, das pretensões que porventura se encontrem sub judice, visando tão somente o pronto atendimento aos interesses dos usuários dos serviços públicos aqui tratados.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento.

Por estarem justas e acordadas, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelos Partícipes e testemunhas.

Barra do Garças – MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITO MUNICIPAL

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITO MUNICIPAL

ADELINO FRANCISCO LOPO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS  
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS "AGER-BARRA

\_\_\_\_\_  
Maria Oliviecki Coiatelli

\_\_\_\_\_  
Ramon Fonseca Carvalho



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Diretora Presidente

Diretor Técnico Operacional

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA

---

**André Bicca Machado**  
Diretora Presidente

---

**Marcos Vinicius Antunes**  
Diretor Executivo

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 09  
Ass. *h*

MANUUTA



**Parecer nº: 001/2022**

*Projeto de Lei nº 130/2021, de 13 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a autorização para firmar Convênio com o Município de Pontal do Araguaia/MT, cuja finalidade é garantir o recebimento dos efluentes residenciais de fossas sépticas do Município de Pontal do Araguaia, e dá outras providências”*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 130/2021, de 13 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a autorização para firmar Convênio com o Município de Pontal do Araguaia/MT, cuja finalidade é garantir o recebimento dos efluentes residenciais de fossas sépticas do Município de Pontal do Araguaia, e dá outras providências”*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*“A presente propositura, tem como enfoque a autorização do Poder Legislativo Municipal para que seja firmado Convênio com o Município de Pontal do Araguaia/MT, cuja finalidade é garantir o recebimento dos efluentes residenciais de fossas sépticas a cidade vizinha. Desde o começo do mês de Dezembro, os Municípios, a empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS e o Ministério Público vem se reunindo de forma virtual e presencial, a fim de se solucionar, ao menos temporariamente, a questão quanto a destinação dos efluentes residenciais das fossas sépticas de Pontal do Araguaia. A matéria acima exposta trata-se questão de saúde pública, a qual é um direito e garantia fundamental previsto em nossa Constituição. A ausência de destinação correta dos efluentes do Município de Pontal do Araguaia podem acarretar uma sequela negativa no Município de Barra do Garças, tendo em vista os eventuais despejos irregulares e, conseqüentemente, a promoção de impactos ambientais e poluição em nossa cidade. Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto. Atenciosamente,”*

03. Já o projeto autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar termo de convênio com o município de Pontal do Araguaia, para os fins que menciona.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

CPD – 00382

Página 1 de 6



11. As normas gerais para constituição destes consórcios são dadas pela Lei Federal 11.107 de 2005, que dentre outros temas traz os requisitos essenciais do contrato a ser firmado, o que, entendemos, deve ser analisado pelos nobres Edis:

*“Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.*

*§ 1º O contrato de programa deverá:*

*I - Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados;*

*II - Prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.*

*§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:*

*I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;*

*II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;*

*III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;*

*IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;*

*V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;*

*VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.*

*§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprios prestados.*

*um, para a gestão associada de serviços, atividades ou obras de interesse público e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação, e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada de serviços, atividades ou obras de interesse público e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação, e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada ou de cooperação associativa de entes federativos para a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos – que cada um deles, isoladamente, não teria – para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos. A Lei 11.107, de 6.4.2005, dispôs sobre normas gerais para a constituição desses consórcios.*

*Os consórcios públicos distinguem-se dos convênios por decorrerem de contratos entre entes federados e se constituírem em pessoas jurídicas.*

*Para os convênios e consórcios públicos há necessidade de autorização legislativa das respectivas Câmaras de Vereadores para que os prefeitos possam subscrever o pacto e assumir validamente os encargos que tocarem a cada Município. Atendidas, quanto aos consórcios públicos, as normas gerais da Lei 11.107/2005, a lei autorizadora deve ser discutida e votada segundo as exigências especiais que a legislação local impuser para sua elaboração. Se nada constar da lei orgânica, a tramitação da autorização da Câmara será a comum das demais leis, devendo apenas esclarecer as condições em que o convênio ou consórcio podem ser efetivados pelo Executivo local. (MEIRELLES, 2013, 716<sup>1</sup>).*

13. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

15. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

16. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

17. É o parecer, sob censura.

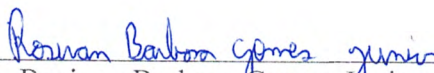
<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p.



## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências para o ano subseqüente ao que consta no Projeto de Lei nº130/2021 (Dispõe sobre a autorização para firmar convênio com o Município de Pontal do Araguaia/MT, cuja finalidade é garantir o recebimento dos efluentes residenciais de fossas sépticas do Município de Pontal do Araguaia, e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 14 de janeiro de 2022



Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Portaria 15/2018

  
Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula: 331 - Port. 15/2018


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

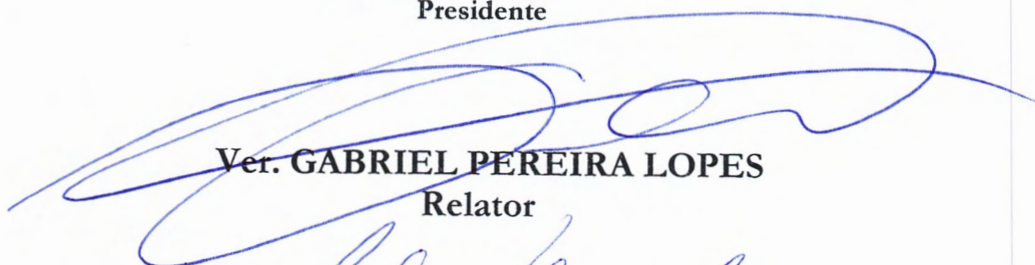
**PARECER**

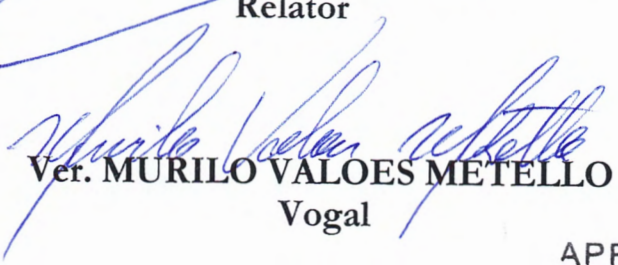
Projeto de Lei nº 130/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
17 de 01 / 2022 de 2021.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 17 / 01 / 22

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

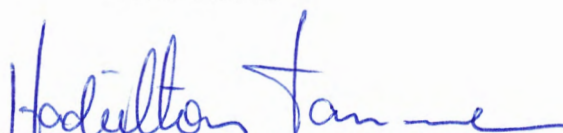
**P A R E C E R**

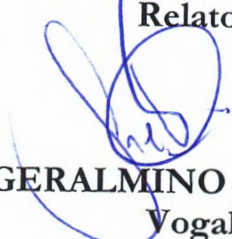
Projeto de Lei nº 130/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
**PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
**PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de de 2021.

**Ver. PAULO BENTO DE MORAIS**  
Presidente

  
**Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Relator

  
**Ver. GERALMINO ALVES R. NETO**  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 17/01/22



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 130/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
Ver. Dr. **FLORIZAN LUIZ ESTEVES**  
Presidente

  
Ver.º Dr. **JOSÉ MARIA ALVES VILAR**  
Relator

  
Ver. **VALDELEITE GUIMARÃES**  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 17 de 10 de 2021

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 130/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
Ver. RONAIR DE JESUS NUNES  
Presidente

  
Verº. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Relator

  
Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 17 / 01 / 22

# VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 130/2021 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM - 1º Secretário	PRTB		X	
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	<b>AUSENTE</b>		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	<b>AUSENTE</b>		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	<b>AUSENTE</b>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Abravado* Sessão Extraordinária

Do dia 17 / 10 / 2022

                     votos à favor

05 votos contra *Jairo Gehm*

*Beltrão da Costa*





ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2021

“CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT E PONTAL DO ARAGUAIA, COM ANUÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS “AGER-BARRA”, CUJA FINALIDADE É GARANTIR O RECEBIMENTO DOS EFLUENTES RESIDENCIAIS DE FOSSAS SÉPTICAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.”

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 03.439.239.0001/50, com sede situada na Rua Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** e o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 33.000.670/0001-67, com sede situada na Rua Padre Sebastião Teixeira, nº 23, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adelcino Francisco Lopo**, e, de outro lado, e, ainda, em conjunto com os designados Municípios, e, ainda, em conjunto com os designados Municípios, a interveniência e anuência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS “AGER-BARRA”**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 27.836.166/0001-07, neste ato representada por seus Diretores, a Sra. Maria Oliviecki Coiatelli e o Sr. Ramon Fonseca Carvalho, e ainda, a **CONCESSIONÁRIA AGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.067.063/0001-16, com sede na Rua Amaro Leite nº 288, Centro, CEP 78890-000, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, conforme o Contrato de Concessão nº 90/2003, assinado em 12 de setembro de 2003 com o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, neste ato representada por seus Diretores, Sr. André Bicca Machado e Sr. Marcos Vinicius Antunes.

**Considerando** a preocupante situação do Município vizinho de Pontal do Araguaia jamais ter tido rede de esgotamento sanitário, bem como local apropriado para a destinação dos efluentes das fossas sépticas residenciais;

**Considerando** a temporada de chuvas que, por seu turno, agrava o problema devido ao enchimento mais rápido das fossas sépticas, chegando, inclusive, ao transbordamento;

**Considerando** ser a situação em trato caso de eminente periclitação a saúde pública;



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Considerando** o transtorno que, de um modo geral, tal circunstância traz a toda população de Pontal do Araguaia e conseqüentemente o Município de Barra do Garças, pelo fato de possíveis irregularidades e despejos de resíduos estarem acontecendo de maneira irregular em nossa cidade;

**Considerando** as prévias reuniões presenciais, e virtual, entre o Município de Pontal do Araguaia, o Município de Barra do Garças, a empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS e o Ministério Público, a fim de se solucionar, ao menos temporariamente, a questão quanto a destinação dos efluentes residenciais das fossas sépticas de Pontal do Araguaia;

**Considerando** a atuação do Ministério Público na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais;

**Considerando** que o Município está autorizado pela Lei Municipal nº \*\*\*\* a firmar o presente CONVÊNIO com o Município de Pontal do Araguaia.

**Considerando** a anuência prévia, pela AGER-BARRA, da viabilidade regulatória para o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos efluentes residenciais de fossas sépticas de Pontal do Araguaia, no sistema público de Barra do Garças, que será regulamentado por meio resolução própria.

**Resolvem** os PARTICIPANTES, a INTERVENIENTE ANUENTE e a CONCESSIONÁRIA, com fundamento na legislação vigente, celebrar este INSTRUMENTO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Por meio deste Instrumento o Município de Barra do Garças, mediante a anuência e interveniência da AGER-BARRA, fica autorizado a receber, pelo prazo estipulado na cláusula quarta, os efluentes residenciais das fossas sépticas do Município de Pontal do Araguaia, desde que atendidas as seguintes condições:

1.1.1 Que os efluentes enviados sejam exclusivamente provenientes de fossas sépticas residenciais – efluente doméstico;

1.1.2 Que os efluentes residenciais sejam coletados por caminhões de empresas devidamente cadastradas junto a CONCESSIONÁRIA e licenciadas pela SEMA-MT;

1.1.3 Que no momento do recebimento dos efluentes, sejam apresentadas pelas empresas cadastradas as respectivas declarações de origem dos resíduos coletados;

1.1.4 Que sejam enviados para o descarte na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) ou Estação Elevatória de Esgoto (EEE), do município de Barra do Garças, no máximo 02 (dois)



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

5. A assinatura deste Instrumento não implica reconhecimento ou confissão pelos PARTÍCIPES, em qualquer hipótese, das pretensões que porventura se encontrem *sub judice*, visando tão somente o pronto atendimento aos interesses dos usuários dos serviços públicos aqui tratados.

**CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 A assinatura deste Instrumento não implica reconhecimento ou confissão pelos PARTÍCIPES, em qualquer hipótese, das pretensões que porventura se encontrem *sub judice*, visando tão somente o pronto atendimento aos interesses dos usuários dos serviços públicos aqui tratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento.

Por estarem justas e acordadas, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelos Partícipes e testemunhas.

Barra do Garças – MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA  
PREFEITO MUNICIPAL  
ADELCINO FRANCISCO LOPO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS  
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS "AGER-BARRA

\_\_\_\_\_  
Maria Oliviecki Coiatelli  
Diretora Presidente

\_\_\_\_\_  
Ramon Fonseca Carvalho  
Diretor Técnico Operacional

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA

\_\_\_\_\_  
André Bicca Machado  
Diretora Presidente

\_\_\_\_\_  
Marcos Vinicius Antunes  
Diretor Executivo